



REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
LIVRO III
DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL
TÍTULO I
DO REGISTRO, DO PREPARO E DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO, DA PREVENÇÃO, DO JUIZ CERTO E DA
SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADOR
Seção I
Da Distribuição

Art. 69. A distribuição, realizada sob a supervisão do Primeiro Vice-Presidente, será efetuada diariamente, entre as oito e as dezoito horas, por sistema eletrônico, de modo a assegurar a equitativa e racional divisão de trabalho e a observância dos princípios da publicidade, da alternatividade e do sorteio, permitida a fiscalização pelo interessado, sem prejuízo do disposto no [art. 10 deste regimento](#).

§ 1º Computar-se-ão na distribuição mediante sorteio os feitos distribuídos em razão de prevenção ou vinculação, a fim de resguardar sua equânime uniformidade.

§ 2º Nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, deverão ser corrigidas, por compensação, no âmbito das câmaras, eventuais distorções decorrentes do sistema de distribuição por desembargador/dia verificadas no semestre, de modo a equalizar as médias individuais, sem prejuízo da distribuição ordinária.

§ 3º Os períodos de gozo de férias, de férias-prêmio, de compensação por dias de plantão e outros afastamentos previstos em lei e neste regimento serão considerados como atividade, para fins de ser apurada a média diária da distribuição, por desembargador, devendo eventuais diferenças ser corrigidas semestralmente, no âmbito das câmaras, de forma a manter-se a isonomia na média semestral de feitos distribuídos. ([Nova redação dada pela Emenda Regimental nº 6/2016](#))

~~§ 3º Os períodos de gozo de férias, de férias-prêmio ou de compensação por dias de plantão serão considerados como atividade, para fins de ser apurada a média diária da distribuição, por desembargador, devendo eventuais diferenças ser corrigidas semestralmente, no âmbito das câmaras, de forma a manter-se a isonomia na média semestral de feitos distribuídos.~~

§ 4º A distribuição de mandado de segurança, “habeas corpus”, agravo, pedido de suspensão de liminar, cautelar com pedido de liminar, pedido de concessão de efeito suspensivo ou tutela recursal antecipada na apelação cível e outros processos urgentes, a critério do Primeiro Vice-Presidente, será feita imediatamente após ultimados os registros necessários. ([Nova redação dada pela Emenda Regimental nº 6/2016](#))

~~§ 4º A distribuição de mandado de segurança, habeas corpus, agravo, pedido de suspensão de liminar, cautelar com pedido de liminar e outros feitos urgentes, a critério do Primeiro Vice-Presidente, será feita imediatamente após ultimados os registros necessários.~~



§ 5º Para a distribuição, observar-se-á o seguinte:

I - no caso de compensação, será ela feita em primeiro lugar;

II - em seguida, serão sorteados os processos a todos os desembargadores, observada a ordem de antiguidade, redistribuindo-se aqueles relativos ao plantão de final de semana e feriados;

III - os processos jurisdicionais e administrativos distribuídos aos desembargadores integrantes do Órgão Especial e os processos jurisdicionais distribuídos aos desembargadores integrantes das seções cíveis, desde a instalação dessas, serão compensados, na distribuição das apelações, a ser feita nas câmaras, na mesma proporção; (Nova redação dada pela [Emenda Regimental nº 6/2016](#))

~~III - os processos jurisdicionais e administrativos distribuídos aos desembargadores integrantes do Órgão Especial e os processos jurisdicionais distribuídos aos desembargadores integrantes das Câmaras de Uniformização de Jurisprudência, desde a instalação dessas, incluída a turma especializada criada pelo parágrafo único do [art. 35 deste regimento](#), serão compensados, na distribuição das apelações, a ser feita nas câmaras, na mesma proporção. (Nova redação dada pela [Emenda Regimental nº 03/2015](#))~~

~~III - os processos jurisdicionais e administrativos distribuídos aos desembargadores integrantes do Órgão Especial serão compensados, na distribuição das apelações, a ser feita nas câmaras, na mesma proporção;~~

IV - compensar-se-ão também, na distribuição das apelações, os processos distribuídos aos membros não natos do Conselho da Magistratura, exceto os recursos administrativos interpostos de ato de comissão examinadora de concurso e as comunicações de suspeição; (Nova redação dada pela [Emenda Regimental nº 6/2016](#))

~~IV - compensar-se-ão também, na distribuição das apelações, os recursos administrativos, exceto os interpostos de ato de comissão examinadora de concurso, distribuídos aos membros não natos do Conselho da Magistratura;~~

V - sem prejuízo da fiscalização pelo interessado, é proibida, durante a distribuição, a interferência indevida de qualquer pessoa;

VI - as reclamações contra a distribuição deverão ser dirigidas ao Primeiro Vice-Presidente do Tribunal. (Nova redação dada pela [Emenda Regimental nº 6/2016](#))

~~VI - reclamações contra a distribuição deverão ser dirigidas ao Primeiro Vice-Presidente do Tribunal.~~

§ 6º Em decorrência de encargo especial, o desembargador poderá, a critério do Órgão Especial, gozar de isenção ou de redução quantitativa na distribuição de processos.